

JUÍZO 100% DIGITAL



Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Missão: Garantir a legitimidade do processo eleitoral
Intranet

JUÍZO 100% DIGITAL

- 1 – Fundamentação legal e material de orientação.
- 2 – O que é o Juízo 100% Digital e quais as vantagens dessa ferramenta?
- 3 – O que pode tramitar no Juízo 100% Digital?
- 4 – O Juízo 100% Digital pode atingir os processos já distribuídos?
- 5 – Como as partes serão informadas dos atos processuais?
- 6 – Quando e como pode ser adotado o Juízo 100% Digital?
- 7 – Como será o atendimento ao jurisdicionado?

JUÍZO 100% DIGITAL

1 – Fundamentação legal e material de orientação.

- Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Alterada por meio da Resolução nº 378, de 9 de março de 2021;
- Portaria Presidência nº 375/2021 TRE/PRESI/DG/STI, de 18 de junho de 2021 – Regulamenta a adoção do “Juízo 100% Digital” no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e dá outras providências, publicada no DJe do TRE/PI em 21 de junho de 2021;
- Cartilha do CNJ – será disponibilizada na Intranet;
- FAQ (Perguntas e Respostas) – disponibilizado na Intranet na página correspondente ao Juízo 100% Digital.

JUÍZO 100% DIGITAL

2 – O que é o Juízo 100% Digital e quais as vantagens dessa ferramenta?

- É a possibilidade de o cidadão valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos Fóruns, visto que todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela Internet, inclusive audiências e sessões de julgamento, que ocorrerão necessariamente por videoconferência.
- A instituição dessa ferramenta tem por vantagens propiciar maior celeridade, segurança, aumento da produtividade, redução dos gastos públicos, acessibilidade, eficiência, transparência, melhoria na qualidade de vida dos magistrados e servidores. Busca, também, evitar os atrasos decorrentes da prática de atos físicos ou que exijam a presença das partes.
- Conforme ressaltado pelo Ministro Luiz Fux, “o Juízo 100% Digital é optativo, porém acompanha a agilidade do mundo contemporâneo e traz benefícios para os advogados e para todos nós que visamos à duração razoável dos processos, direito fundamental do cidadão”.

JUÍZO 100% DIGITAL

3 – Onde pode tramitar o Juízo 100% Digital?

Foi adotado em todas as Unidades jurisdicionais do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (1º e 2º graus de jurisdição), não havendo alteração das suas competências (art. 2º da Portaria TRE/PI 375/2021). A intenção desta disposição é apenas a de evidenciar que não serão criados cartórios judiciais especiais para atendimento das demandas com escolha pelo “Juízo 100% Digital”, de modo que todos os cartórios deverão se adequar para a operacionalização deste procedimento.

4 – O Juízo 100% Digital pode atingir os processos já distribuídos?

- Sim. Os magistrados poderão dar vista às partes para que digam se concordam com a tramitação de ação já distribuída de acordo com o rito do Juízo 100% Digital.
- A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do Juízo 100% Digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Portaria, importando o silêncio, após duas intimações, em aceitação tácita (art. 4º da Portaria TRE/PI 375/2021).
- Havendo recusa expressa das partes à adoção do “Juízo 100% Digital”, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

JUÍZO 100% DIGITAL

5 – Como as partes serão informadas dos atos processuais?

- No Juízo 100% Digital, o autor e seu advogado deverão, no momento do ajuizamento do feito, informar o endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular. A citação, a notificação e a intimação serão feitos por qualquer desses meios eletrônicos, nos termos do art. 193 (Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei) e art. 246, inciso V (A citação será feita por meio eletrônico, conforme regulado em lei), ambos do Código de Processo Civil, devendo ser certificadas nos autos pela Unidade (art. 3º, § 2º, da Portaria TRE/PI 375/2021).
- Se no ato de distribuição não for fornecido o endereço eletrônico ou a linha telefônica móvel da parte demandada, a citação será realizada pelos meios tradicionais.
- O mesmo procedimento deve ser observado para os processos já ajuizados, mas ainda não sentenciados, tudo com a indicação expressa de que as partes estão de acordo com a adoção das regras aplicáveis ao Juízo 100% Digital, ou seja, a prática de todos os atos processuais por meio exclusivamente eletrônico.
- Escolhido este procedimento, as partes deverão atentar-se ao previsto pelo parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, mantendo atualizados não somente os endereços constantes dos autos, mas também e-mails e números de telefone celular das partes e de seus advogados, sob pena de presumirem-se válidas as intimações dirigidas aos dados já informados.

JUÍZO 100% DIGITAL

6 – Quando e como pode ser adotado o Juízo 100% Digital?

- A escolha pelo Juízo 100% Digital é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação (art. 3º da Portaria TRE/PI 375/2021).
- A opção da parte demandante será efetivada no processo judicial eletrônico adotado pelo Tribunal ou, enquanto não disponibilizada a opção, poderá ser feita por registro destacado na folha de rosto da petição inicial do processo judicial eletrônico.
- Adotado o “Juízo 100% Digital”, as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, mediante petição protocolada nos autos, seguindo o processo, a partir de então, o procedimento comum às demandas não inseridas no “Juízo 100% Digital”, no mesmo Juízo natural do feito e preservados todos os atos processuais já praticados.

JUÍZO 100% DIGITAL

7 – Como será o atendimento ao jurisdicionado?

- A Unidade demandada deverá prestar, no horário de atendimento ao público, atendimento remoto por telefone, *e-mail*, chamadas de vídeo, aplicativos digitais ou outros canais de comunicação virtuais, observando-se, porém, a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.
- A demonstração de interesse do advogado de ser atendido pelo magistrado deve ser registrada, com dia e hora designados, por meio eletrônico indicado pelo tribunal e a resposta sobre o atendimento deverá ser feita em até 48 horas, salvo em situações de urgência.

JUÍZO 100% DIGITAL

“No futuro, os fóruns não necessitarão de espaços físicos, pois todos os serviços serão oferecidos *on-line*. Isso tende a diminuir muito as despesas, pois tudo estará disponível na Internet. O alinhamento entre a inteligência humana e artificial também melhorará o gerenciamento de processos e de recursos humanos. Os robôs contribuem com o trabalho dos servidores.” (Ministro Luiz Fux)

Obrigada pela atenção!